



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2017

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Jaciara em reunião Extraordinária realizada no dia vinte e seis do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme Lei nº 1.528/2013, de 06 de Junho de 2013.

CONSIDERANDO a Lei 8.080 de dezenove de setembro de 1990, Art. 2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” e § 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO a Lei 8.142 de vinte e oito de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Lei 1.528 de seis de junho de 2013, Art. 7º “O Conselho Municipal de Saúde – CMS, vinculado ao Sistema Único de Saúde do Município de Jaciara, instituído pelo art. 1º desta Lei, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, ora consolidado nesta Lei, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com o § 2º, do art. 1º, da Lei Federal nº. 8.142/1990”.

CONSIDERANDO a ligação recebida na sexta-feira, dia vinte e três de junho de dois mil e dezessete, no período da tarde, onde o presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Sr. Clóves Pereira da Silva, disse que o projeto o Projeto de Lei nº 02 de 03 de março de 2.017, que dispõe sobre a qualificação e contratação de entidades sem fins lucrativos como organização social, e dá outras providências, seria apreciado e votado no dia vinte e sete de junho de dois mil e dezessete e que gostaria que alguns representantes do Conselho Municipal de Saúde comparecessem no dia vinte e seis de junho de dois mil e dezessete para participarem das discussões na Comissão de Constituição e Justiça.

Após o debate do tema o Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Não recomendar a aprovação do Projeto de Lei nº 02 de 03 de março de 2.017, que tramita na Câmara Municipal de Jaciara, que dispõe sobre a qualificação e contratação de entidades sem fins lucrativos como organização social e dá outras providências, sem que haja as devidas discussões necessárias e formais, uma vez que as decisões deste colegiado são de caráter deliberativo da maioria dos conselheiros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 2º - As deliberações deste CMS são pautadas pela transparência e princípios que regem o Sistema Único de Saúde e Controle Social (Leis 8.080/90 e Lei 8.142/90), sendo não possibilidade de apreciação do projeto em virtude de:

1. O projeto de lei não foi protocolado no CMS para que este fosse apreciado de acordo com as formalidades necessárias e regimentais;
2. O Conselho Municipal de Saúde, de posse do projeto, mesmo que informalmente, encontrou diversos pontos conflitantes que não permitem um estudo mais qualificado;
3. No texto do projeto não há citação de participação do CMS nas decisões que lhes são pertinentes e obrigatórias;
4. Outro ponto de conflito e dúvida é que a diretoria da Associação Social São Lourenço fala de estruturação de Associação para gerir o Hospital Municipal de Jaciara-MT, no entanto no projeto de lei trata-se de OS – Organização Social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Jaciara-MT, 26 de junho de 2017.

SUELY CRISTINA CASTRO DA S. DE MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaciara-MT